



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CONTRATO CPS Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019400245

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO
PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM À
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO CRA/RJ, NA FORMA
DE MEDIAÇÃO DE CURSOS PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA
VIA INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E
WEBAULA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO
EDITORADA S/A NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wallace de Souza Vieira.

CONTRATADA: A empresa WEBAULA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO EDITORA S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.954.022/0001-77, estabelecida na SAAN, Quadra 2, Lote 420/440 CEP 70632-210, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Eli Valter Gil Filho, portador da Cédula de Identidade nº 100.383.3298 expedida pela SSP/RS e CPF (MF) nº 140.991.360-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio ao processo de ensino-aprendizagem à Universidade Corporativa do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro - na forma de mediação de cursos presenciais e à distância via internet através de plataforma tecnológica.

1.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP CRA-RJ nº 010/2019 e seus Anexos.



AP
WB



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 4.494.139,77 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), de acordo com os itens e quantitativos solicitados pelo Contratante.

3.1.1. O valor mensal da contratação dos serviços prestados de forma continuada é de R\$ 40.637,40 (quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

3.2. O valor contratado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços licitados correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, na conta nº 6.3.1.3.02.01.005 – serviços de informática, sendo emitida Nota de Empenho para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços o CRA-RJ pagará à Contratada a importância indicada como preço unitário do item registrado, resultante do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2019, multiplicada pela quantidade solicitada pelo Contratante por meio da Ordem de Serviço/Empenho.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devido ateste por parte do 'fiscal contrato' designado pelo CRA-RJ, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2.1. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito na conta corrente, para crédito em banco, agência e conta-corrente a ser informada pela Contratada no ato de envio da proposta de preços.



ASJUR
SUP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5.2.2. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço **não for Optante pelo Simples**, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóis a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.4.1. O pagamento à Contratada ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Quando do pagamento, o CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que **o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA-RJ, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



Wesley *Wesley*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratados deverão ser reajustados anualmente utilizando-se a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M, instituído pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou, em caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-RJ especialmente designado.

7.3. O representante do CRA-RJ anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5. A existência da fiscalização do CRA-RJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

7.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato, garantia no valor de R\$224.706,99 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e seis reais e noventa e nove centavos) nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.



P. S. N. S.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

8.2. A garantia corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

8.3. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia no prazo de (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, prazo de validade da garantia, caso haja adimplemento total de seu objeto.

8.4. A garantia contratual não será liberada até que ocorra a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, ainda, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

8.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

8.6. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária e em favor do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

9.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.4. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

9.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

12.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

12.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

12.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

12.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

12.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

12.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

12.9. O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

12.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

12.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

12.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

12.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

14.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 010/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo nº 2019400245, de 29 de maio de 2019.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

Pelo Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

Adm. Wallace de Souza Vieira

CRA-RJ nº 01-13247

Presidente

Pela Contratada:

WEBAULA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO EDITORA S/A

Eli Valter Gil Filho

Diretor Executivo

Matheus Benevides Gadelha

Diretor Comercial e Financeiro

Testemunhas:

1ª
NOME: MARIA RITA C. RIBEIRO
CPF: 151.394.761-34

2ª
NOME: Adm. Leonardo R. Fuerth
CPF: CRA-RJ Nº 2022222-0
Superintendente Geral
SUPER-CRA/RJ
76686493191

